



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Vinícius OK! Rel. 59 OK.

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Alvino Justino da Silva		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Alvino Justino da Silva, em Barro, autoriza o funcionamento da educação infantil e o curso de ensino fundamental, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida nos termos da Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012 e autoriza para o exercício de direção em favor de Aldemir Monte Alegre, até 31.12.2013		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 12303616-0	PARECER Nº 1259/2012	APROVADOEM: 20.06.2012

I - RELATÓRIO

Aldemir Monte Alegre, diretora da Escola de Ensino Fundamental Alvino Justino da Silva, instituição sediada no Distrito Monte Alegre, s/n, CEP: 63.380-000, em Barro, Censo 23159952, mediante o processo nº12305481-8, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, e autorização para o exercício de direção em favor de Aldemir Monte Alegre, até 31.12.2013.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 414/2006 e pela Resolução nº 433/2011, combinada com a Resolução nº 440/2012 - CEE.

III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 1211/2012, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Alvino Justino da Silva, em Barro, à autorização para o funcionamento da educação infantil, e à renovação do reconhecimento do curso do ensino fundamental, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida nos termos da Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012 e à autorização para o exercício de direção em favor de Aldemir Monte Alegre, até 31.12.2013.

OK



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer de nº 1259/2012

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2012.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente do CEE